



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 12.635/2023 - CONTRATO Nº 079/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EQUIPE PERMANENTE, DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, fica suprimida do objeto do contrato, a partir de 03/06/2024, a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central do CPD da Unidade Administrativa I.

Parágrafo Único: Em razão da supressão prevista no caput, fica alterado o item 1 e excluídos os itens 3.20 e 3.21 do Anexo II do Contrato, conforme Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do disposto na Cláusula Primeira e, nos termos da Cláusula Oitava do ajuste, o valor mensal dos serviços, disposto na Cláusula Quinta do contrato, passa para os valores abaixo mencionados:

PERÍODO A PARTIR DE:	EVENTO	VALOR MENSAL
19/03/2024 (data do pedido)	Repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025	R\$ 84.748,81
03/06/2024	Supressão da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado do CPD da Unidade Administrativa I	R\$ 84.148,81

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta do contrato passa à seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ 84.148,81 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme disposto a seguir:

Descrição	Valor mensal
Custos relacionados à mão de obra responsável pela execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.	R\$ 39.012,41
Custos das peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.	R\$ 43.536,40
Custos das peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central do CPD do F.T. Ruy Barbosa.	R\$ 1.600,00
Valor mensal total	R\$ 84.148,81

ELAINE
CAIRE
06/09/2024 13:53

JOÃO
VITOR
GÂNDRA
06/09/2024 18:29

AGUILES
ZOG
MATEZZI/7870
06/09/2024 19:18

RITA
KOTOMI
YURI
06/09/2024 20:10

REATHEZ DE
JESUS
FERREIRA-45440
07/09/2024 07:30

CARMO
LEONARDO DE
SOUZA-4425749637
13/09/2024 10:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente termo.

São Paulo, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
FÁBIO IZIDORO DE SOUZA
Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
ELAINE CAIRE
Diretora da Coordenadoria
de Manutenção e Projetos

Assinado digitalmente
JOÃO VITOR GÂNDRA
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO - MANUTENÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Este memorial tem como objetivo nortear os serviços de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica no sistema de ar-condicionado instalado nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Barra Funda – São Paulo/SP.

2. EQUIPE NECESSÁRIA

2.1. O profissional, designado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pelos serviços, poderá ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou acompanhamentos para solução de problemas técnicos, mediante comparecimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação por e-mail.

2.2. Deverá ser mantida, diariamente, uma equipe composta por 6 (seis) profissionais, com jornada diária de 8 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

Profissional	Formação	Quantidade	Período
Técnico em Eletromecânica	SENAI ou equivalente aprovado pelo MEC	1	8h30 às 18h00
Técnico em Eletromecânica	SENAI ou equivalente aprovado pelo MEC	1	7h00 às 16h30
Técnico em Mecânica de Refrigeração	SENAI ou equivalente aprovado pelo MEC	1	7h00h às 16h30
Técnico em Mecânica de Refrigeração	SENAI ou equivalente aprovado pelo MEC	1	10h30 às 20h00
Ajudante-Geral	-	1	7h00 às 16h30
Ajudante-Geral	-	1	10h30 às 20h00

2.3. O profissional Técnico em Eletromecânica que irá laborar no período das 8h30 às 18h00 será o coordenador das atividades de manutenção e fará a comunicação direta com a equipe do CONTRATANTE.

2.4. A jornada de trabalho estabelecida aos profissionais, poderá, eventualmente, ser prorrogada, sendo necessária a permanência dos profissionais indispensáveis, a critério do CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

podendo as horas excedentes serem creditadas em banco de horas para usufruto posterior, conforme interesse deste CONTRATANTE;

2.5. A jornada de trabalho discriminada acima, poderá, eventualmente, ser alterada ou suspensa, a critério do CONTRATANTE, devendo em caso de supressão eventual, ser reposta em dia e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;

2.6. Os membros da equipe deverão assinar, diariamente, um livro de ponto para controle de presença, em local estipulado pelo CONTRATANTE, nas dependências do mesmo.

3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES

3.1. Chiller (CAG)

Marca: CARRIER

Modelo: 19 – XR 3231354 CMS 62

Capacidade: 400 TR

Quantidade: 3 unidades

3.2. Chiller compressor Scroll (CPD - Fórum)

Marca: HITACHI

Modelo: RCU 15IASA5P

Capacidade: 15 TR

Quantidade: 1 unidade

3.3. Chiller compressor Scroll (CPD - Fórum)

Marca: HITACHI

Modelo: RCU 15FASA5P

Capacidade: 15 TR

Quantidade: 2 unidades

3.4. Self

Marca: TRANE

Modelo: SAWMBO50000393

Capacidade: 5 TR

Quantidade: 2 unidades

3.5. Bomba

Marca: IMBIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

Modelo: INIB32125G

Capacidade: 24 m³/h

Quantidade: 2 unidades

3.6. Motor da Bomba

Marca: WEG

Modelo: W22PLUS

Capacidade: 5 CV

Quantidade: 2 unidades

3.7. Torres de Arrefecimento

Marca: ALFATERM

Capacidade: 440 L

Quantidade: 3 unidades

3.8. Bomba de arrefecimento

Marca: KSB

Modelo: Meganorm 125-250

Capacidade: 330 m³/h

Quantidade: 4 unidades

3.9. Bomba de água gelada

Marca: KSB

Modelo: Meganorm 150-250

Capacidade: 220 m³/h

Quantidade: 4 unidades

3.10. Bomba de água gelada

Marca: INGRESOLL-DRESSER

Modelo: Monobloco de 60 CV

Capacidade: 370 m³/h

Quantidade: 3 unidades

3.11. Fan Coil

Marca: Braynt

Capacidade: 33,2 TR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

Quantidade: 10 unidades

3.12. Fan Coil

Marca: Braynt

Capacidade: 15 TR

Quantidade: 1 unidade

3.13. Fan Coil

Marca: Braynt

Capacidade: 10 TR

Quantidade: 2 unidades

3.14. Fan Coil

Marca: Braynt

Capacidade: 8,8 TR

Quantidade: 2 unidades

3.15. Fan Coil

Marca: SISTARCO

Modelo: FLV 180-3-15-8

Capacidade: 15 TR

Quantidade: 64 unidades

3.16. Fan Coil

Marca: HITACHI

Modelo: TCA-NT 15-8-ROWS

Capacidade: 15 TR

Quantidade: 3 unidades

3.17. Fancolete Cassete

Marca: CARRIER

Modelo: 40HK25

Capacidade: 2 TR

Quantidade: 20 unidades

3.18. Split Cassete

Marca: Hitachi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

Modelo: RCI24B3P

Capacidade: 24.000 Btu/h

Quantidade: 2 unidades

3.19. Split Cassete

Marca: CARRIER

Modelo: 42XQB36515LC

Capacidade: 36.000 Btu/h

Quantidade: 1 unidade

3.20. Split Cassete

Marca: Gree

Modelo: 42XQB36515LC

Capacidade: 24.000 Btu/h

Quantidade: 3 unidades

3.21. Split Cassete

Marca: TRANE

Modelo: 4MXC6524G1000AA/ 4TXK6524G1000AA

Capacidade: 24.000 Btu/h

Quantidade: 2 unidades

3.22. Split piso teto

Marca: ELGIN

Modelo: PVFI60B2NA/PVFE60B2CA

Capacidade: 60.000 Btu/h

Quantidade: 2 unidades

3.23. Ventiladores e exaustores:

a) 32 (trinta e duas) unidades, axial, marca VENTISILVA, modelo E14CD, dimensões 162x162x55 mm, corrente alternada, 200V, 1F, 60Hz, nylon, capacidade 378 m³/h, potência de 26W;

b) 172 (cento e setenta e duas) unidades, axial, marca VENTISILVA, modelo E15CD, dimensões 171x55 mm, corrente alternada, 110/200 V, alumínio, capacidade 396 m³/h;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

- c) 5 (cinco) unidades, axial, marca VENTISILVA, modelo E18CD, dimensões 185x185x90 mm, corrente alternada 110/200 V, alumínio, capacidade 648 m³/h;
- d) 12 (doze) unidades, centrífugo, sirroco, dupla aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSD-900, capacidade de 45.000 m³/h, pressão estática de 30 mmca, potência de 10 CV localizado nos subsolos;
- e) 12 (doze) unidades, centrífugo, sirroco, dupla aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSD-1000 capacidade de 45.000 m³/h pressão estática de 30 mmca, potência de 12,5 CV, localizado nos subsolos;
- f) 4 (quatro) unidades, axial, marca BERLINERLUFT, modelo VHF-710, potência de 0,8 CV, capacidade de 10.000 m³/h, para exaustão da subestação;
- g) 2 (duas) unidades, centrífugo, pás curvadas para frente, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSS-200, capacidade de 800 m³/h;
- h) 1 (uma) unidade, axial, marca BERLINERLUFT, modelo VHF-450, capacidade de 4.050 m³/h;
- i) 1 (uma) unidade, axial, marca BERLINERLUFT, modelo VHF-710, capacidade de 9.000 m³/h;
- j) 4 (quatro) unidades, centrífugo, pás curvadas para frente, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSS-200, capacidade de 900 m³/h;
- k) 30 (trinta) unidades, centrífugo, pás curvadas para frente, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSS-180, capacidade de 600 m³/h;
- l) 12 (doze) unidades, centrífugo, pás curvadas para frente, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSS-200, capacidade de 1.700 m³/h;
- m) 2 (duas) unidades, centrífugo, pás curvadas para trás, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo GTS-280, capacidade de 1.500 m³/h, pressão estática de 30 mmca, e;
- n) 18 (dezoito) unidades, centrífugo, pás curvadas para frente, simples aspiração, marca BERLINERLUFT, modelo BSS-180, capacidade de 1.700 m³/h.

3.24. Diversos

- 3.24.1. Inversor de frequência;
- 3.24.2. Válvulas 2 vias;
- 3.24.3. Atuadores;
- 3.24.4. Termostatos;
- 3.24.5. Sistema de controle CCN, da Carrier e demais sistemas existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção e limpeza do sistema de ar-condicionado, desde o quadro de alimentação (inclusive) até os aparelhos que compõem o sistema, incluindo, ainda, a execução dos serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

4.1.2. Além da execução dos serviços informados no item anterior, consideram-se inclusos, sem custo adicional ao CONTRATANTE, o **fornecimento integral de peças**, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, com exceção: a) dos compressores do sistema de água gelada do CPD do Fórum, b) das peças dos chillers centrífugos, c) das peças das Torres de Resfriamento (excetuando as tubulações e instalações).

4.1.3. Para execução de serviços e entrega de materiais que não sejam feitos pela equipe permanente, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE, mediante mensagem eletrônica (e-mail – enginframec@trt2.jus.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), com os seguintes dados: data, horário, local, serviço, nome do profissional designado com respectivo nº de identidade, bem como os dados do veículo, como marca modelo, placa e cor, caso tenha necessidade de adentrar às dependências do CONTRATANTE.

4.1.4. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

4.1.4.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

4.1.4.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

4.1.4.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, conforme definido pela ANVISA na Resolução nº 9, devendo realizar medições nas salas, por pelo menos uma vez ao mês e, também, quando houver determinação do CONTRATANTE;

4.1.4.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

- a. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b. Manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição, em no máximo 6 (seis) meses;
- c. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- d. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- e. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados
- f. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

4.1.4.4.f.1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo B da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;

4.1.4.4.f.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

4.1.4.4.f.3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

4.1.4.4.f.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.1.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a realizar, no prazo de 20 (vinte) dias após a reunião inicial, levantamento de todos os equipamentos existentes com suas respectivas informações técnicas, efetuando sua identificação por meio de etiquetagem, seguindo modelo e definições repassadas pela Seção de Infraestrutura Mecânica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

4.1.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., ressalvadas as exceções previstas.

4.1.8. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego das vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

4.1.10. A CONTRATADA cuidará para que os serviços executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de execução do serviço.

4.1.11. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas, onde realizarem serviços, permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.1.12. A remoção de todo entulho, eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com os custos correspondentes sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.1.13. Na execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.14. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, a prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.1.15. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas dependências do CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, previamente, autorização aos fiscais / gestores do contrato.

4.1.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

pela destruição ou danificação de bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

4.1.17. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização.

4.1.18. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone móvel e e-mail para contato a fim de facilitar a abertura dos chamados de manutenção.

4.2. Da Manutenção Preventiva

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Controle e Operação, conforme anexo VIII.

4.2.2. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

4.2.3. Os procedimentos de manutenções preventivas semestrais serão realizados nos meses de junho e nos períodos de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

4.2.4. Os procedimentos de manutenções preventivas anuais serão realizados nos períodos de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

4.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios (parte que integrará ao PMOC) após cada serviço executado mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle), legislação vigente e Anexo VIII, que deverá ser entregue à Seção de Administração Predial do referido Prédio, além do envio por e-mail de cópia deste à Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio.

4.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em até 3 (três) dias, relatório resumido da situação do sistema de ar-condicionado com diagnósticos relativos de todos os equipamentos que necessitem de correções, com identificação das peças ou componentes a serem trocados, assim como, a programação para realização dos serviços.

4.2.7. Nas manutenções preventivas também deverão ser realizadas as seguintes atividades:

4.2.7.1. medições de tensão, corrente elétrica e rotações dos motores deverão ser efetuadas, invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro, medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

megômetro, capacímetro, detectores de vazamento de gás e outros, devendo esses dados ser informados no relatório do item 4.2.5, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina, bem como manter um histórico das rotinas de inspeções realizadas naquele equipamento;

4.2.7.2. medição das pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, devendo esses dados ser informados no relatório do item 4.2.5, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

4.2.7.3. execução, nos procedimentos de manutenção preventiva, dos serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontrar fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso, entre outros serviços que se fizerem necessários ao bom desempenho do equipamento;

4.2.7.4. medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador, devendo esses dados ser informados no relatório do item 4.2.5, utilizando-se de termômetro adequado e calibrado;

4.2.7.5. execução, durante os serviços de manutenção preventiva, da limpeza das serpentinas e hélice do ventilador do evaporador e condensador, através do jateamento de água ou uso de limpador a vapor, incluindo a retirada de incrustações com produto de limpeza adequado, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

4.2.7.6. inspeção e reaperto dos bornes elétricos de alimentação do equipamento, bem como de sua placa eletrônica, verificação dos contactores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

4.2.7.7. reposição de fluido refrigerante e de óleo lubrificante quando constatados falta ou insuficiência em inspeção periódica, ou por ocasião de qualquer outra manutenção, de todos os aparelhos, inclusive dos chillers centrífugos, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.2.7.8. correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e ou substituições de fixações dos aparelhos (suportes, chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);

4.2.7.9. substituição dos filtros do sistema de renovação de ar, dos fan-coils e dos selfs, no período de no máximo 6 (seis) meses, conforme a resolução nº 9 da ANVISA, sem ônus para o CONTRATANTE, por filtros iguais aos existentes de classificação G4, com certificação que deverá ser apresentada quando solicitada pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

4.2.7.10. serviços de reparo de todos os pontos de ferrugem das partes metálicas dos equipamentos, de seus suportes, e das tubulações do sistema do ar-condicionado, inclusive com a aplicação de pintura nestes locais, como acabamento, uma vez por ano;

4.2.7.11. pintura da casa de máquinas dos chillers (CAG) e dos fancoils, uma vez por ano,

4.2.8. A manutenção preventiva é obrigatória em todos os aparelhos relacionados neste Memorial Descritivo.

4.3. Das Manutenções Corretivas

4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pelo CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

4.3.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada qualquer anormalidade.

4.3.3. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser de pronto atendimento pela equipe permanente, durante seu expediente, e para o sistema de ar-condicionado do CPD, fora do expediente, em até 2 (duas) horas.

4.3.4. No atendimento do chamado de manutenção, deve ser efetuado o diagnóstico e solução. Quando a solução não puder ser implementada imediatamente deverá constar no relatório de atendimento ou ordem de serviço a ser enviado para o e-mail enginframec@trt2.jus.br dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com sua justificativa e com prazo para sua efetivação.

4.3.5. Nas manutenções corretivas que dependam de peças não disponíveis no momento da manutenção, a CONTRATADA deverá finalizar o atendimento com a instalação dos componentes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do relatório mencionado no item 4.3.4.

4.3.6. Caso seja necessária a dilação do prazo do item 4.3.4 deverá ser solicitada prorrogação ao CONTRATANTE pelo e-mail enginframec@trt2.jus.br, para análise e, conforme o caso, a critério da Administração, será concedida, a dilação.

4.3.7. A substituição de aparelhos, com o uso da infraestrutura existente (alimentação elétrica e tubulação frigorífica), será considerada manutenção corretiva e não nova instalação, fazendo parte desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

4.3.8. Também fará parte desta contratação, a relocação de aparelhos tipo splits, existentes, para outros locais do Fórum, devendo o CONTRATANTE fornecer toda a infraestrutura necessária (alimentação elétrica, tubulação de dreno e tubulação frigorífica).

4.3.9. Em caso de necessidade de retirada de qualquer equipamento do Fórum para conserto, esta só poderá ser feita mediante autorização por escrito da Seção de Infraestrutura Mecânica, mediante a entrega assinada de Termo de Retirada à segurança, ficando o equipamento sob total responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Das Peças, Equipamentos e Utensílios

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o ferramental, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços. E deverão fazer parte dos custos do contrato de manutenção.

4.4.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes e aparelhos para balanceamento da distribuição de ar (como balometer, anemômetros etc.), bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

4.4.3. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de calibração, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo equipamentos específicos para acessar a condensadora (como balancim, andaimes etc.), deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaiando sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

4.4.4. Deverá a CONTRATADA empregar, na execução dos serviços, apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

4.4.5. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de ferramenta, equipamento ou material para a realização dos serviços.

4.4.6. Todas e quaisquer peças, equipamentos, materiais, filtros, fluido refrigerante, óleos lubrificantes (exceto o dos chillers centrífugos) e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

4.4.7. Todos os materiais de conservação, limpeza e higienização dos equipamentos e casas de máquinas, como tinta, produtos de limpeza, e material de higienização de serpentinas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

bandejas, sendo estes com certificação do Ministério da Saúde, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaindo sobre o CONTRATANTE nenhum ônus.

4.4.8. As peças ou equipamentos substituídos durante a sua manutenção deverão ser entregues ao fiscal da unidade, devidamente identificados.

4.4.8.1. Essas peças ou equipamentos ficarão guardados por um período de 1 (um) mês para análise do fiscal técnico do contrato. Após, a CONTRATADA deverá retirá-los e descartá-los de acordo com as normas de descarte ecológico.

4.4.9. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas da ABNT e INMETRO aplicáveis, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não estejam de acordo deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Serviços Diversos

4.5.1. Realização de coletas de dados da qualidade de ar interno, com a respectiva apresentação de laudo, a cada 6 (seis) meses (mês de abril e mês de outubro), conforme Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência de Vigilância Sanitária, com 200 (duzentas) coletas cada.

4.5.2. A realização da análise da qualidade do ar deverá ser feita em dias úteis das 12:00h às 16:00h, em pontos a serem determinados pela Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio, a fim de obter o maior número de ocupação do Fórum.

4.5.3. Cada coleta deverá conter:

- Contaminação Microbiológica;
- Concentração de Dióxido de Carbono;
- Temperaturas
- Umidade
- Velocidade do ar
- Concentração de aerodispersóides.

4.5.4. O parecer da Análise do Ar deverá ser digitalizado e armazenado pela CONTRATADA, e, também, enviado ao e-mail enginframec@trt2.jus.br, e a via impressa deverá ficar no local da prestação dos serviços.

4.5.5. Realização da limpeza dos dutos por processo mecânico, obedecendo às normas brasileiras, garantindo a limpeza do ambiente após sua execução, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses. Deverá ser apresentado o plano de intervenção com cronograma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

detalhado para aprovação do CONTRATANTE com início previsto no recesso forense;

4.5.6. Deverá ser emitido um documento da Limpeza dos Dutos, que conterà laudo fotográfico de sua realização, deverá ser digitalizado e armazenado pela CONTRATADA, e enviado ao e-mail enginframec@trt2.jus.br, e a via impressa deverá ficar no local da prestação dos serviços.

4.5.7. Realização do tratamento de água gelada e do tratamento de água de arrefecimento dos chillers, com produtos que tenham certificação do Ministério da Saúde que sejam apresentados ao CONTRATANTE para sua aprovação;

4.5.8. O laudo da Análise da Água de arrefecimento deverá ser realizado bimestralmente, e o da água gelada, semestralmente e deverão ser digitalizados e armazenados pela CONTRATADA, e, também, enviado ao e-mail enginframec@trt2.jus.br, e a via impressa deverá ficar no local da prestação dos serviços.

4.5.9. Realizar anualmente, no mês de janeiro, a análise do óleo dos chillers centrífugos, para determinação da necessidade de troca, ficando a aquisição deste a cargo do CONTRATANTE.

5. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

5.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - deverá ser arquivado mensalmente em pasta tipo fichário que deverá permanecer na Seção de Administração Predial.

5.2. O PMOC deverá seguir rigorosamente a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, contendo:

5.2.1. Identificação do Local onde será prestada a manutenção;

5.2.2. Identificação do Tomador do Serviço;

5.2.3. Identificação do Responsável Técnico;

5.2.4. ART recolhida do serviço de manutenção;

5.2.5. Relação dos Ambientes Climatizados, com código do(s) aparelhos que fazem a climatização do ambiente;

5.2.6. Planta dos ambientes, contendo os aparelhos de ar-condicionado;

5.2.7. Plano de Manutenção Periódica Anual, contendo no mínimo, todos os itens do anexo VIII, podendo ainda ter acréscimo de algum item, desde que de comum acordo entre as partes, com a periodicidade estipulada no anexo;

5.2.8. Relatório mensal das atividades realizadas, abrangendo os itens previstos no plano anual, com um campo de observações, em que serão anotados todos os fatos relevantes e anormalidades ocorridas no período, incluindo falta de energia, desempenho dos equipamentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.635/2023 – Contrato nº 079/2023

entre outros. Quanto ao resumo dos serviços corretivos executados, deverá constar indicação das razões que causaram o problema, bem como da tendência de nova(s) ocorrência(s).

5.3. O relatório dos serviços mensais de manutenção, parte integrante do PMOC, deverá ser enviado via e-mail para enginframec@trt2.jus.br até o 5º dia do mês subsequente, assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal local e na data da realização da manutenção preventiva do mês subsequente, o original deverá ser anexado na pasta do PMOC.

5.4. O modelo do PMOC deverá ser elaborado e apresentado à Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio para aprovação até 15 dias do início do contrato.

6. REGISTRO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, a partir do primeiro dia de serviço de manutenção, nos termos da Resolução CONFEA nº 1024 de 21 de agosto de 2009, o Livro de Ordem (modelo CREA/SP) para o registro de todas as ocorrências relevantes, as anotações diárias dos serviços executados e possíveis problemas, dúvidas ou alterações ocorridas, inclusive com a indicação de peças trocadas. O Livro tem por objetivo, entre outros, comprovar o efetivo acompanhamento da manutenção realizada pelos profissionais responsáveis técnicos, conforme estabelecido nas ARTs apresentadas. O Livro deverá ser mantido permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração do contrato;

6.2. Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, o profissional legalmente qualificado responsável pela CONTRATADA deverá comparecer à Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio para abertura do Livro de Ordem.

6.3. O Livro de Ordem conterá três vias: a da fiscalização (via original), que permanecerá fixada nele, a do CONTRATANTE e a da CONTRATADA que serão destacadas, sendo a do CONTRATANTE enviada, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços de manutenção.